



PARECER ÚNICO Nº 1122838/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 17769/2007/005/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC	17769/2007/001/2008	Arquivada
Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC	17769/2007/002/2011	Arquivada
Portaria de outorga	00206/2016	Concedida
Processo de retificação de portaria de Outorga	11593/2017	Concedida

EMPREENDEDOR:	LUIZ CELSO MAURÍCIO – ME	CNPJ:	06.890.302/001-69		
EMPREENDIMENTO:	LUIZ CELSO MAURÍCIO – ME	CNPJ:	06.890.302/001-69		
MUNICÍPIO:	São José do Alegre	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD 69	LAT/Y	22º 18' 59,80" S	LONG/X	45º 33' 52,48" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL:	Rio Grande - Rio Sapucaí	BACIA ESTADUAL:	Rio Sapucaí		
UPGRH:	GD5 - Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí	SUB-BACIA:	Ribeirão São José do Alegre		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): D-01-02-3 Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.). D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha. F-02-04-6 Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Técnico em Agropecuária: JOSÉ CAPAZ DUTRA CAPPAl		REGISTRO:	CREA-MG 32.156 - D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 021/2017		DATA:	17/02/2017		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Cátia Villas Boas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. INTRODUÇÃO

O LUIZ CELSO MAURÍCIO – ME, nome de fantasia **ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME**, inscrito no CNPJ 06.890.302/001-69, localizado no Município de São José do Alegre - MG, instalado na Estrada Municipal São José do Alegre para Olegário Maciel, Bairro Ribeirão Vermelho, Zona Rural, CEP: 37.510-000, coordenadas: latitude 22° 18' 59,80" S e longitude 45° 33' 52,48" O.

Formalizou o processo administrativo Nº 17769/2007/005/2016, em 08 de Novembro de 2016, requerendo a **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** para regularizar as atividades de: “**Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)**”, “**Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha (Vísceras e penas)**” e “**Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos**” que se enquadram nos códigos: D-01-02-3, D-01-05-8 e F-02-04-6, respectivamente, conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 09 de setembro de 2004**, conforme informado no FCE.

De acordo com a **DN COPAM 74/2004**, a atividade de “**Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)**” tem Potencial Poluidor/Degradoror **Grande** e por o empreendimento possuir capacidade instalada para abater 6.000 animais por dia (aves), o seu porte é considerado **Pequeno** para esta atividade, portanto enquadrando-se na **Classe 3**.

Já as atividades de: “**Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha (Vísceras e penas)**” e “**Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos**” possuem Potencial Poluidor/Degradoror **Médio**, segundo a **DN COPAM 74/2004**, e por o **ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME** possuir capacidade instalada para processar 0,80 toneladas por dia de subprodutos do abate de frangos, e capacidade de armazenamento de 3.000 litros de óleo diesel o seu porte é considerado **Pequeno** para estas atividades, portanto enquadrando-se na **Classe 1**.

A vistoria técnica ambiental foi realizada no dia 17 de Fevereiro de 2017 na unidade industrial do empreendimento em São José do Alegre - MG, conforme o Relatório de Vistoria Nº 021/2017, e na ocasião verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares, o que foi feito por meio do OF. SUPRAM-SM Nº 0206300/2017, em 23/02/2017.

Em 11 de Abril de 2017, o empreendimento apresentou resposta à solicitação em documento com Protocolo Nº R0107851/2017, na SUPRAM-SM. O prazo para cumprimento da solicitação de informações complementares foi prorrogado para a entrega do protocolo no CINDACTA 1 de Brasília – COMAR, da análise dos efluentes líquidos industriais e das emissões atmosféricas sendo apresentadas em 20/09/2017, Protocolo Nº R0244806/2017.



Os documentos técnicos do **ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME**, Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foram elaborados sob a responsabilidade do Técnico em Agropecuária José Capaz Dutra Cappai, CREA – MG 32.156 - D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201600000003441602, de 28 de Outubro de 2016.

O empreendimento apresentou protocolo nº 5713AF6C, de 19 de Março de 2017, emitido pelo SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SAC, via **SYSAGA** informando que o empreendimento encontra-se fora da zona de proteção aeroportuária.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM Nº 17769/2007/005/2016, referente solicitação da **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** do **ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME**.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

As atividades do **ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME**, em São José do Alegre - MG, tiveram início em 05 de Agosto de 2004, conforme informado nos estudos ambientais, e está localizada na zona rural do município, em propriedade denominada **SÍTIO RIBEIRÃO VERMELHO – MATRÍCULA 3.855** de 07,260 ha de área do terreno e 1.570,75 m² de área destinada à infraestrutura. O empreendimento possui 22 funcionários, com uma jornada de trabalho em turno único de 07:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Segundo o **Portal AGA (Aeródromos) do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA** o empreendimento encontra-se fora da zona de proteção aeroportuária.

As atividades produtivas do empreendimento são classificadas como: “**Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)**” e “**Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha (Visceras e penas)**” e possui capacidade nominal máxima instalada para abater 6.000 cabeças de aves por dia e de processar 0,80 toneladas de subprodutos por dia. Atualmente não opera na sua capacidade máxima instalada, utilizado aproximadamente 75 % da capacidade para o abate, segundo informado pelo proprietário, Relatório de Vistoria Nº 021/2017.

O fluxograma resumido do processo produtivo está descrito abaixo:

- **Abate de Aves:**

As aves chegam ao **ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME** em engradados, nos caminhões fechado. Após a retirada das aves as mesmas são levadas para um galpão de espera.

Em seguida, ficarem neste galpão por um período, as aves são levadas para uma máquina onde são degoladas e depenadas. Após a sangria e depenagem as aves são evisceradas e segue



para o preparo final das carcaças, as quais são enviadas para o empacotamento, sem cortes, e armazenamento na câmara fria.

- **Graxaria:**

A graxaria é composta de: 02 (dois) digestores providos de lavador de gases, moinho de farinha e filtro prensa; que aproveita os subprodutos do abate, fabricando farinha de vísceras, média de 200 kg/dia; de penas, 200 a 250 kg/dia; e óleo de vísceras, 300 a 350 litros/dia, utilizado para produção de biodiesel numa empresa localizada em São Paulo – SP, segundo informado em vistoria técnica, Relatório de Vistoria Nº 021/2017. Sendo, atualmente as farinhas utilizadas pelo próprio empreendedor para adubo.

A atividade de “**Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos**” desenvolvida no **ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME** visa atender o abastecimento interno de caminhões.

Para o funcionamento pleno do empreendimento faz-se uso de um sistema de resfriamento composto de 02 câmaras frigoríficas movidas à gás refrigerante R404.

O **ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME** possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob o registro nº 6.111.172.

O empreendimento utiliza energia elétrica proveniente da concessionária local **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A**, sendo seu consumo varia de 1.500 a 15.800 kWh, segundo o Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA.

Para a geração de vapor utilizado no processo produtivo do **ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME** é utilizado lenha, conforme certificado de registro, nº 159.264, junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMAD, conforme **Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.661/2012** como: 04.02 - consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenha, cavacos e resíduos.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O **ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME** situa-se na zona rural da cidade de São José do Alegre – MG, **SÍTIO RIBEIRÃO VERMELHO – MATRÍCULA 3.855**. O entorno do empreendimento é caracterizado por propriedades rurais e área verde. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa em 2016.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do local onde o ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME está instalado

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A fonte de abastecimento de água utilizada no processo industrial do **ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME** para suprir sua demanda hídrica, para utilização em sanitários, limpeza em geral e das instalações, é proveniente de: 01 (um) poço tubular e da Concessionária Local, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA**. O volume médio de água consumido por dia pelo empreendimento é de 31,00 m³ e máximo de 43,00 m³/dia, segundo informado o Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA. A **TABELA 01** apresenta a demanda média e máxima diária de água para cada etapa do processamento do empreendimento.

No dia 14 de Dezembro de 2011, o empreendimento formalizou o processo N° 019424/2011, o qual gerou a Portaria de Outorga nº 00206/2016 de 28/01/2016, que autoriza captação de vazão de 02,00 m³/h das águas públicas subterrâneas na Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí – UPGRH: GD5, para fins de consumo humano e industrial, com tempo de captação de 08:00 horas por dia, 20 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 16,00 m³, através de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 22° 18' 58,842" S de latitude e 45° 33' 52,938" O de longitude, válida até 29 de Janeiro de 2021.



TABELA 01 - Balanço Hídrico do ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME

Finalidade do uso	Demanda Média Diária (m ³ /dia)	Demanda Máxima Diária (m ³ /dia)
Consumo Humano	01,00	02,00
Uso Industrial – Abate	20,00	25,00
Uso Industrial - Graxaria	03,00	05,00
Lavagem de veículos	01,00	02,00
Lavagem de Pisos e/ou Equipamentos	02,00	02,00
Resfriamento / Refrigeração	01,00	01,00
Produção de Vapor	03,00	06,00
Total	31,00	43,00

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.

Foi solicitado a retificação da portaria, para a titularidade da pessoa jurídica, a qual foi concedida.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Conforme se depreendeu da vistoria, bem como no Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, o **ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME** não se encontra em área de preservação permanente, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

6. RESERVA LEGAL

O **ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME** possui inscrição do imóvel rural – CAR.

A propriedade não possui vegetação nativa para a constituição da reserva legal, sendo a mesma constituída com área inferior a 4 (quatro) módulos fiscais.

O art. 40 da Lei 20.922/13 dispensa a reconstituição da reserva legal para tais propriedades:

“Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo”.



7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do **ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, emissões atmosféricas e disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

O **ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME** gera, segundo informado o Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, em média 30 m³ por dia de efluentes industriais provenientes do processo industrial (Escaldagem, Depenagem, Evisceração), lavagem de pisos e demais equipamentos envolvidos direta e indiretamente no processo produtivo, e consumo humano.

Os efluentes sanitários do **ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME** são provenientes dos sanitários presentes no empreendimento. A vazão média diária deste efluente é de 1.540 litros por dia, 1,540 m³/dia, para seus 22 funcionários, conforme **TABELA 03** da **NBR/ABNT 13.969/1997**.

Medidas mitigadoras: O **ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME** conta com uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE (Sistema UASB seguido de Filtro Anaeróbio), a qual realiza o tratamento dos efluentes industriais.

Os efluentes líquidos sanitários são armazenados em 02 (duas) fossas sépticas, sendo transportados, quando em volume suficiente, para a empresa **ZOOM RECYCLE E LTDA** e destinados para a **NUTRIORG FABRICAÇÃO DE ADUBOS ORGÂNICOS LTDA**.

A Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do empreendimento é composta de: gradeamento, coagulação e floculação, tanque de lodos ativados e filtro anaeróbio. O efluente tratado da ETE é destinado à um córrego sem denominação, Afluente do Ribeirão São José do Alegre, classe 02. O lodo gerado no processo é retorna para a Graxaria.

O **ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME** apresentou análises de: Vazão média, pH, Temperatura, DBO_{5dias,20°C}*, DQO*, Sólidos Dissolvidos, Óleos e Graxas, Sólidos Sedimentáveis, Eficiência de Remoção de DBO_{5dias,20°C} e DQO, Nitrogênio amoniacal total e Surfactantes (ABS), da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, em resposta à solicitação de informações complementares, protocolo N° R0244806/2017 de 20 de Setembro de 2017. Verificou-se que não houve lançamento acima do estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008**.

Conclui-se que o sistema de tratamento de efluentes líquidos está em boas condições de operação e apresentando resultados satisfatórios, conforme resultados das análises enviadas, a SUPRAM-SM.



7.2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

O ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME possui uma caldeira à lenha, provida de filtro Multi-Ciclone FMC 16-C com tambor de cinzas, com capacidade nominal para produzir 1.200 kg de vapor por hora.

Medidas mitigadoras: O ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME apresentou Relatório de Análise de Emissões Atmosféricas, realizado em 06 de Setembro de 2017, elaborado por laboratório devidamente homologado/acreditado em conformidade com a **Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011**, para os parâmetros: Material Particulado e CO, referente a chaminé da caldeira à lenha, em resposta à solicitação de informações complementares, protocolo N° R0244806/2016. Os referidos parâmetros estavam bem abaixo dos limites estabelecido na **Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013**.

7.3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos gerados no ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME são, principalmente: aves mortas, penas, cinzas, resíduos recicláveis (papelão, papel, plásticos, vidro), lodo da ETE, dejetos das aves, lixo tipo doméstico, sangue, vísceras.

Medidas mitigadoras: Os resíduos recicláveis e o lixo tipo doméstico gerados no ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME são recolhidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE – MG**, segundo informado pelo empreendedor, conforme o Relatório de Vistoria N° 021/2017. Todos os outros resíduos gerados no abate das aves são utilizados na graxaria do empreendimento.

8. COMPENSAÇÕES

Devido à natureza do ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO - ME, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal, e Mata Atlântica.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de licença de operação em caráter corretivo para a regularização ambiental da atividade de “Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.); Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha e; Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”, formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO N° 1133483/2017, a qual verifica-se a existência de débito de natureza ambiental. Todavia, o auto de infração em questão possui seus efeitos suspensos em razão de decisão judicial (fls. 287). Portanto, o processo está apto para decisão.



O empreendimento comprova seu enquadramento como microempresa (fls. 272) e por essa razão está isento do pagamento dos custos de análise, conforme artigo 6º da Deliberação Normativa nº74/04, reproduzido abaixo:

"Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-empresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente."

De igual maneira, a Resolução Conjunta Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014 isenta de custos o empreendimento:

Art. 11 - Ficam isentos dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental e de AAF:

I - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento ou da AAF, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual;

II - as microempresas e microempreendedores individuais (MEI);

III - o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

IV - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 17).

O local de funcionamento do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal (fl. 15).

O empreendimento está localizado em propriedade rural, sendo apresentada sua inscrição junto ao SICAR.

A utilização dos recursos hídricos necessários para a operação deste empreendimento, conforme se verificado item 4 deste parecer único, está autorizada.

O Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 determina que na fase de LO em caráter corretivo, deve ser demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento:

"Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AAF."



Conforme item 7 deste parecer, foram identificadas todos os impactos ambiental intrínsecos ao empreendimento, sendo determinadas medidas de controle ambiental necessárias para sua mitigação, verificando assim, a viabilidade ambiental do empreendimento.

Conforme informado no FCE, o empreendimento encontra-se em operação desde 05/08/2004. Ainda, em verificação ao SIAM, o mesmo possui vários FOBs vencidos, o que lhe retira a possibilidade de aplicação da denúncia espontânea. Desta forma, em razão da operação do empreendimento sem prévio licenciamento ambiental, foi lavrado o auto de infração 95974/2017.

No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi apresentado Comprovante de Inscrição no CTF/APP, certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição do empreendimento através do registro nº. 6111172 (fls. 265).

Conforme Instrução Normativa IBAMA nº. 6 de 15 de Março de 2013, art. 30, a emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de informação da Licença Ambiental:

Art. 39. A emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais previstas em Leis, Resoluções do CONAMA, Portarias e Instruções Normativas do IBAMA e nos termos do Anexo II.

...

ANEXO II

TABELA DE IMPEDITIVOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CTF/APP

Licença Ambiental não informada ou vencida.

...

Assim, entende-se que nesse momento, não é possível a exigência do Certificado de Regularidade.

Conforme art. 10 do Decreto Estadual 44.844/08, a validade da Licença de Operação deverá ser de 10 (dez) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO – ME** para as atividades de: “**Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)**”, “**Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha (Vísceras e penas)**” e “**Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis**



automotivos", no município de São José do Alegre, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por meio das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

ANEXO I. Condicionantes para Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC do ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO – ME.

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC do ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO – ME.

ANEXO III. Relatório Fotográfico do empreendimento ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO – ME.



ANEXO I

Condicionantes para *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* do ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO – ME

Empreendedor: ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO – ME

Empreendimento: ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO – ME

CNPJ: 06.890.302/0001-69

Município: São José do Alegre

Atividade: “Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.”); “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha (Vísceras e penas)” e “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”

Código DN 74/04: D-01-02-3; D-01-05-8 e F-02-04-6

Processo: 17769/2007/005/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC</i>
02	Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP.	60 dias após a concessão da <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC</i>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* do ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO – ME

Empreendedor: ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO – ME

Empreendimento: ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO – ME

CNPJ: 06.890.302/0001-69

Município: São José do Alegre

Atividade: “Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.”); “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha (Vísceras e penas)” e “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”

Código DN 74/04: D-01-02-3; D-01-05-8 e F-02-04-6

Processo: 17769/2007/005/2016

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO e Nitrogênio amoniacal total.	01 (uma) análise a cada 02 (dois) meses (Bimestral)

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 6ª análise da ETE a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo



abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material particulado e CO	Anual

Relatórios: Enviar Anualmente a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados



nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO – ME

Empreendedor: ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO – ME

Empreendimento: ABATEDOURO DE AVES MAURÍCIO – ME

CNPJ: 06.890.302/0001-69

Município: São José do Alegre

Atividade: “Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.”); “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha (Vísceras e penas)” e “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”

Código DN 74/04: D-01-02-3; D-01-05-8 e F-02-04-6

Processo: 17769/2007/005/2016

Validade: 10 anos



Foto 01. Graxaria



Foto 03. Estação de Tratamento de Efluente Líquidos - ETE